



Regulamento do aluno

Índice

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Objeto	4
Artigo 2.º Âmbito	4
SECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES GERAIS DOS ALUNOS	4
Artigo 3.º Direitos gerais do aluno	4
Artigo 4.º Deveres gerais do aluno	6
Artigo 5.º Uso do Uniforme	8
SECÇÃO III - PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS ALUNOS	8
Artigo 6.º Representação dos alunos através do Delegado e Subdelegado de turma	9
Artigo 7.º Eleição dos Delegados e Subdelegados de Turma	9
Artigo 8.º Atribuições dos Delegados e Subdelegados de Turma	10
SECÇÃO IV – REGIME DE AVALIAÇÃO	11
Subsecção I - Regime geral de avaliação	11
Artigo 9.º Regime de Avaliação – considerações gerais	11
Artigo 10.º Objetivo central da avaliação	12
Artigo 11.º Responsabilidade da GERAÇÕES, do pessoal docente e dos encarregados de educação	12
Subsecção II – Modalidades de avaliação	13
Artigo 12.º Modalidades de avaliação	13
Artigo 13.º Avaliação interna das aprendizagens	13
Artigo 14.º Avaliação formativa	14
Artigo 15.º Avaliação sumativa	14
Artigo 16.º Critérios da avaliação sumativa interna	16
Artigo 17.º Avaliação especializada	17
Artigo 18.º Sistemas de classificação	18
Artigo 19.º Avaliação externa das aprendizagens	18
Subsecção III – Falta do aluno à avaliação	19
Artigo 20.º Falta do aluno à avaliação interna sumativa	19
Artigo 21.º Falta do aluno à avaliação externa	19
Subsecção IV – Progressão	19
Artigo 22.º Transição e retenção	19
Artigo 23.º Casos especiais de retenção	20
Artigo 24.º Antecipação da transição de ano	21

Subsecção V – Divulgação e registo dos resultados da avaliação	21
Artigo 25.º Divulgação e registo dos resultados da avaliação	21
Subsecção VI – Revisão das decisões	22
Artigo 26.º Procedimentos	22
SECÇÃO V - REGIME DE ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE E FALTAS.....	23
Artigo 27.º Dever de assiduidade e pontualidade	23
Artigo 28.º Faltas e sua natureza.....	23
Artigo 29.º Justificação de faltas	24
Artigo 30.º Faltas injustificadas	26
Artigo 31.º Limite de faltas	27
Artigo 32.º Ultrapassagem do limite de faltas.....	27
Artigo 33.º Efeitos da falta de assiduidade	28
Artigo 34.º Dispensa da atividade física.....	28
SECÇÃO VI - REGIME DISCIPLINAR.....	29
Subsecção I - Princípios, Finalidades e determinação das medidas disciplinares	29
Artigo 35.º Princípios	29
Artigo 36.º Finalidades das Medidas Educativas Disciplinares	30
Artigo 37.º Determinação das Medidas Educativas Disciplinares	30
Subsecção II - Medidas disciplinares corretivas.....	31
Artigo 38.º Medidas disciplinares corretivas	32
Artigo 39.º A Advertência	32
Artigo 40.º A ordem de saída da sala de aula	33
Artigo 41.º Realização de tarefas e atividades de integração na comunidade educativa	33
Artigo 42.º Condicionamento no acesso a espaços ou na utilização de certos materiais e equipamentos	34
Artigo 43.º Proibição de participação nas atividades escolares	35
Artigo 44.º Mudança de Turma	35
Subsecção III - Medidas disciplinares sancionatórias	36
Artigo 45.º Medidas disciplinares sancionatórias	36
Artigo 46.º Repreensão pelo Diretor registada	36
Artigo 47.º Suspensão das atividades da Escola até 3 dias úteis	37
Artigo 48.º Suspensão das atividades da Escola entre 4 e 12 dias úteis.....	38
Artigo 49.º Impedimento de frequência da Escola em anos letivos subsequentes	39
Subsecção IV – Cumulação de medidas	40

Artigo 50.º Cumulação de medidas disciplinares	40
Subsecção V – Procedimento disciplinar	40
Artigo 51.º Procedimento disciplinar	40
Artigo 52.º Execução das medidas disciplinares	43
Subsecção VI - Responsabilidade civil e criminal	44
Artigo 53.º Responsabilidade civil e criminal	44
SECÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	44
Artigo 54.º Casos omissos e dúvidas	44
Artigo 55.º Entrada em vigor	45

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os direitos e deveres dos alunos da Gerações – Escola Internacional, doravante também designada por GERAÇÕES, bem como as normas relativas ao uso de uniforme, à participação e representação dos alunos e aos seguintes regimes:

1. de avaliação;
2. de assiduidade, pontualidade e faltas;
3. disciplinar.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos por este regulamento os alunos matriculados nos ensinos infantil, primário, secundário geral e secundário complementar na GERAÇÕES.

SECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES GERAIS DOS ALUNOS

Artigo 3.º

Direitos gerais do aluno

São direitos gerais do aluno da GERAÇÕES, nomeadamente:

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, género,

orientação sexual, idade, nacionalidade, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

2. Ver reconhecidos e valorizados o esforço no trabalho e no desempenho escolar, o mérito, a dedicação, a assiduidade e a pontualidade e ser estimulado nesse sentido;
3. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares e de um Plano Individual de Aprendizagem;
4. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de Psicologia e Bem-Estar ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
5. Ver salvaguardada a sua segurança na GERAÇÕES e respeitada a sua integridade física e moral;
6. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos ou manifestados no decurso das atividades escolares;
7. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
8. Apresentar sugestões relativas ao funcionamento da GERAÇÕES e ser ouvido pelos docentes, Diretores de Turma e órgãos de administração, gestão, coordenação e supervisão da GERAÇÕES em todos os assuntos que, justificadamente, forem do seu interesse;
9. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
10. Ser informado sobre todos os assuntos que, justificadamente, sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada componente curricular e não curricular e os processos e critérios de avaliação;
11. Receber informação regular sobre o seu processo de aprendizagem;
12. Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

13. Beneficiar de medidas, a definir pela GERAÇÕES, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
14. Organizar e gerir uma Comissão de Finalistas;
15. Utilizar as instalações da GERAÇÕES, respeitando o respetivo regulamento.

Artigo 4.º

Deveres gerais do aluno

São deveres gerais do aluno da GERAÇÕES, nomeadamente:

1. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
3. Seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino;
4. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar alguém em razão da origem étnica, saúde, género, nacionalidade, orientação sexual, idade, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
5. Respeitar a autoridade e as instruções dos docentes e do pessoal não docente;
6. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na GERAÇÕES de todos os alunos;
7. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na GERAÇÕES, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
8. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos docentes, pessoal não docente e alunos;
9. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;

10. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da GERAÇÕES, fazendo uso correto dos mesmos e promovendo a sua manutenção;
11. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
12. Permanecer na GERAÇÕES durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou do Diretor;
13. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
14. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos a si próprio, aos demais alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
15. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da GERAÇÕES em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo docente;
16. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos docentes ou do Diretor;
17. Não difundir, na Escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor da GERAÇÕES;
18. Ser portador do cartão eletrónico da GERAÇÕES;
19. Apresentar-se na GERAÇÕES com o uniforme da Escola;
20. Apresentar-se nas aulas de Educação Física com o uniforme adequado;
21. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da GERAÇÕES ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;

22. Não praticar qualquer ato ilícito;
23. Respeitar o Regulamento do Aluno da GERAÇÕES, bem como os demais regulamentos relativos a toda a Escola nas matérias que lhe disserem respeito.

Artigo 5.º

Uso do Uniforme

1. É obrigatório para todos os alunos (do Ensino Infantil ao Ensino Secundário Complementar) o uso do uniforme em todas as atividades escolares, quer se realizem no interior ou no exterior das instalações da Escola.
2. No ato da matrícula, os alunos ou encarregados de educação são informados sobre o uniforme adotado na GERAÇÕES, quer na versão regular, quer na versão de educação física, e sobre as regras da sua utilização.
3. Os uniformes deverão ser adquiridos pelos encarregados de educação através de procedimento a ser comunicado pela Escola aos encarregados de educação antes do início de cada ano letivo. Da referida comunicação deverão constar todas as informações relativas a todas as componentes do uniforme, materiais utilizados e preços das mesmas.
4. O uniforme deve ser utilizado de forma completa e estar asseado e em bom estado de conservação.
5. Os alunos só estão autorizados a usar o uniforme de educação física ou qualquer peça do mesmo, nos dias em que têm esta componente da sua formação.
6. Não é autorizada a entrada ou permanência, nas instalações da GERAÇÕES, dos alunos que não usem uniforme.
7. Sempre que um aluno use o uniforme da GERAÇÕES, quer dentro quer fora das suas instalações, deve adotar um comportamento adequado ao bom nome e boa imagem da Escola, sob pena de lhe poder ser aplicada pela Escola medida disciplinar corretiva ou sancionatória.

SECÇÃO III - PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 6.º

Representação dos alunos através do Delegado e Subdelegado de turma

1. Os alunos da GERAÇÕES são, ainda, representados pelo delegado e subdelegado de turma.
2. A representação pelo delegado e subdelegado de turma aplica-se apenas aos alunos que frequentem os 5º ano e 6º ano do Ensino Primário, bem como os alunos dos Ensinos Secundários Geral e Complementar.
3. O Delegado e o Subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões dos alunos da turma que representam, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
4. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido excluídos da frequência de qualquer disciplina, nos últimos dois anos escolares, ou retidos em qualquer ano de escolaridade, por excesso de faltas.

Artigo 7.º

Eleição dos Delegados e Subdelegados de Turma

1. No final do primeiro mês de cada ano letivo, serão eleitos pelos seus pares os Delegados e Subdelegados de cada Turma, devendo o Diretor de Turma ou professor titular dinamizar o processo de eleição e proceder à contagem e conferência dos votos.
2. Pode ser eleito representante dos alunos qualquer aluno que:
 - a. Tenha capacidade de relacionamento com os colegas e de diálogo com os docentes e funcionários não docentes;
 - b. Esteja inscrito na maioria das disciplinas do curso que frequente, caso seja aluno do ensino secundário complementar;
 - c. Não esteja abrangido pelo disposto no ponto 3 do artigo imediatamente anterior;

d. Seja capaz de servir de elemento de coesão da turma que representa, conhecendo, quanto possível e em cada momento, a opinião geral da turma sobre os assuntos escolares, e ser porta-voz da mesma.

3. Os Delegados e Subdelegados de turma são eleitos por cada turma, por voto secreto, sendo para isso necessário que haja *quorum* (50%+1).

4. O aluno mais votado é o Delegado e o segundo é o Subdelegado, devendo estes manifestar a aceitação do cargo e devendo justificar em caso de recusa.

5. Caso se verifique igualdade na votação, procede-se a uma segunda volta entre os alunos mais votados.

6. O Diretor de turma indica um secretário para lavrar a ata desta votação, a qual, depois de lida e aprovada, deve ser entregue ao Diretor da GERAÇÕES, no prazo máximo de 2 dias úteis.

7. O Delegado é representado pelo Subdelegado sempre que se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

8. O não cumprimento das funções de Delegado e Subdelegado leva o Diretor de turma a proceder à sua destituição e à escolha de novo(s) representante(s) de turma.

Artigo 8.º

Atribuições dos Delegados e Subdelegados de Turma

Como representantes dos alunos e seus interlocutores na GERAÇÕES, são atribuições dos Delegados e Subdelegados de Turma, nomeadamente:

1. Ser o promotor e facilitador da ligação entre colegas, ajudando a criar, na turma, um clima de bom entendimento e solidariedade;
2. Estabelecer contacto permanente entre a turma, o Diretor de Turma e outros órgãos da Escola, colaborando no sentido de ajudar a resolver qualquer problema eventualmente existente;

3. Participar, quando convocado, nas reuniões de Conselho de Turma;
4. Incentivar a turma a participar em todas as atividades curriculares e extracurriculares previstas.

SECÇÃO IV – REGIME DE AVALIAÇÃO

Subsecção I - Regime geral de avaliação

Artigo 9.º

Regime de Avaliação – Considerações Gerais

1. De acordo com o estipulado no Regulamento Administrativo n.º 28/2020 da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), a avaliação do desempenho dos alunos da GERAÇÕES é feita com base nos objetivos definidos para cada nível de ensino e para a respetiva modalidade de educação e segundo as correspondentes exigências das competências académicas básicas, bem como dos documentos curriculares que inscrevem as aprendizagens a desenvolver pelos alunos.
2. A avaliação é realizada de forma diversificada e tem em consideração, nomeadamente, o processo, os objetivos, a situação e o ambiente de aprendizagem, a fim de compreender o desempenho e as necessidades de aprendizagem dos alunos em diferentes aspetos.
3. A avaliação assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao docente, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.
4. A avaliação tem em conta a definição adequada do conteúdo, dos instrumentos e dos participantes de avaliação, de acordo com os objetivos de aprendizagem, e deve ter em conta, nomeadamente, que:
 - a) O conteúdo da avaliação inclui a cognição, o afeto e as competências dos alunos;

b) Os instrumentos de avaliação são variados e assumem a forma, entre outras, de testes escritos e/ou trabalhos equivalentes, questões de aula, tarefas, projetos, fichas de trabalho, portefólios, apresentações orais, trabalhos individuais e em grupo, observação direta e provas realizadas através de meios eletrónicos.

c) Os participantes da avaliação incluem, de modo específico, para além do pessoal docente, os próprios alunos e os encarregados de educação, nos termos indicados no artigo 5.º.

Artigo 10.º

Objetivo central da avaliação

A avaliação do desempenho dos alunos é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a monitorização do processo de formação do aluno e da aquisição/aprendizagem e aprofundamento das competências académicas básicas previstas para cada nível de ensino e desenvolvimento, atendendo às suas necessidades formativas, em diferentes aspetos. A avaliação, nas suas múltiplas formas e procedimentos, visa, em primeira mão, dotar o aluno da competência de se conhecer mais e melhor, dotando-o de mecanismos de aprendizagem que o levem a desenvolver-se de modo harmonioso e consistente, tornando-o consciente dos progressos feitos nas suas aprendizagens/ aquisições.

Artigo 11.º

Responsabilidade da GERAÇÕES, do pessoal docente e dos encarregados de educação

1. Compete à GERAÇÕES planear e monitorizar a avaliação dos alunos, através das diferentes equipas e órgãos pedagógicos, designadamente:

a. Direção Pedagógica;

b. Departamentos Curriculares;

c. Conselhos de Turma.

2. Compete ao pessoal docente aplicar formas diversificadas para avaliar o desempenho dos alunos na aprendizagem e, segundo os resultados da avaliação, ajustar os currículos e melhorar a metodologia de ensino e de aprendizagem e, ainda, proporcionar apoio pedagógico para aprofundamento ou recuperação das aprendizagens dos alunos.

3. Compete aos encarregados de educação articularem-se com a GERAÇÕES, acompanhando o percurso dos seus educandos, nomeadamente através da participação ativa nas reuniões promovidas pelos professores titulares ou pelos diretores de turma ou, ainda, solicitadas pelos próprios.

Subsecção II – Modalidades de avaliação

Artigo 12.º

Modalidades de avaliação

São modalidades de avaliação:

- a. A avaliação interna das aprendizagens;
- b. A avaliação externa das aprendizagens.

Artigo 13.º

Avaliação interna das aprendizagens

A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as seguintes formas:

- a. Avaliação formativa;
- b. Avaliação sumativa;

c. Avaliação especializada.

Artigo 14.º

Avaliação formativa

1. A avaliação formativa é uma forma de avaliação contínua que é realizada durante os processos de ensino e aprendizagem, valorizando-os.

2. A avaliação formativa tem como objetivos:

a. Permitir aos alunos, de acordo com o resultado da sua avaliação, conhecerem o seu desempenho e ajustarem o método e atitude de aprendizagem;

b. Permitir ao pessoal docente conhecer, de acordo com os resultados da avaliação, a evolução da aprendizagem dos alunos, no sentido de ajustar as estratégias de ensino e os instrumentos de avaliação, bem como disponibilizar apoio pedagógico aos alunos que se afigure necessário.

d. Permitir aos encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem dos alunos, com vista ao ajustamento de processos e estratégias de aprendizagem e estudo, se necessário.

3. No ensino infantil, pratica-se apenas esta modalidade de avaliação, promovendo-se, de modo particular, a autorreflexão e o autoconhecimento; nos outros níveis de ensino, esta modalidade de avaliação convive com as demais.

Artigo 15.º

Avaliação sumativa

1. A avaliação sumativa é uma forma de avaliação faseada, realizada no fim do processo de ensino ou no fim de uma fase de aprendizagem e que valoriza os resultados das aprendizagens.

2. A avaliação sumativa tem como objetivos:

a. Apreciar o desempenho global dos alunos na aprendizagem, para permitir ao pessoal docente conhecer o nível dos objetivos atingidos pelos mesmos e informar os alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens;

b. Rever a eficácia final da aprendizagem e do ensino, para permitir ao pessoal docente ajustar os currículos, corrigir o plano pedagógico, produzir os materiais didáticos e elaborar propostas de apoio pedagógico no sentido de aprofundamento ou recuperação das aprendizagens.

3. A avaliação sumativa formalizada no final de cada período tem, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:

a. Atribuição de apreciação global e de classificação final das aprendizagens desenvolvidas pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;

b. Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais dos ensinos secundários geral e complementar.

4. A informação resultante da avaliação sumativa exprime-se:

a. No ensino primário, na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente*, *Insuficiente* e *Muito insuficiente* nas diversas componentes do currículo, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo da avaliação.

b. No ensino secundário geral, na atribuição de níveis que seguem a escala de 1 (valor mais baixo) a 5 (valor mais alto), em todas as disciplinas.

c. No ensino secundário complementar, na atribuição de notas que seguem a escala de 0 a 20 valores em todas as disciplinas.

d. Na disciplina de *Educação Cívica*, a respetiva avaliação sumativa traduz-se numa menção qualitativa de *Muito Bom, Bom, Suficiente, Insuficiente e Muito insuficiente*.

Artigo 16.º

CrITÉRIOS da avaliação sumativa interna

1. Os critérios de avaliação sumativa interna dos alunos da GERAÇÕES e a respetiva percentagem estão expressos, em termos gerais, na seguinte tabela:

Nível de ensino	Domínio cognitivo	Domínio atitudinal
Ensino primário	50%	50%
Ensino Secundário Geral	70%	30%
Ensino Secundário Complementar	85%	15%

2. Na disciplina de *Educação Cívica*, os critérios de avaliação sumativa interna dos alunos da GERAÇÕES e a respetiva percentagem estão expressos, em termos gerais, na seguinte tabela:

Nível de ensino	Domínio cognitivo	Domínio atitudinal
Ensino primário	40%	60%
Ensino Secundário Geral	50%	50%
Ensino Secundário Complementar	50%	50%

3. A avaliação sumativa interna, efetuada ao longo de todo o processo formativo, deve refletir o facto de se apoiar na valoração das aprendizagens e dos comportamentos/atitudes evidenciados ao longo de todo o ano letivo.

4. A avaliação no final do 2.º período deve ter em conta os resultados obtidos no 1.º período e a avaliação no final do 3.º período deve ter em conta os resultados obtidos nos períodos anteriores, valorizando a progressão do aluno, nomeadamente nos comportamentos e atitudes.

Artigo 17.º

Avaliação especializada

1. A avaliação especializada é uma forma de avaliação realizada para os alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE).
2. A avaliação especializada tem como objetivos elaborar, rever e alterar o plano educativo individual dos alunos, no sentido de assegurar que os alunos com necessidades educativas especiais possam obter uma educação adequada.
3. Com o objetivo de assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação, constituem possíveis adaptações ao processo de avaliação, entre outras:
 - a. A diversificação dos instrumentos de recolha de informação;
 - b. Os enunciados em formatos acessíveis;
 - c. A interpretação em Língua Gestual Portuguesa;
 - d. A utilização de materiais e equipamentos de apoio;
 - e. O tempo suplementar para a realização das provas;
 - f. A transcrição das respostas;
 - g. A leitura individualizada de enunciados;
 - h. A utilização de sala separada.
4. A monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas referidas no ponto anterior é realizada pelos responsáveis da sua implementação, de acordo com o definido no relatório técnico-pedagógico e/ou no plano educativo individual do aluno com NEE.

Artigo 18.º

Sistemas de classificação

A tabela seguinte mostra a correspondência entre os diferentes sistemas de classificação usados na GERAÇÕES:

Menção qualitativa	Escala de 1 a 5	Escala de 0 a 20 valores	Percentagem
Muito bom	5	18-20	90 - 100
Bom	4	14-17	70 – 89
Suficiente	3	10-13	50 - 69
Insuficiente	2	5-9	25 - 49
Muito insuficiente	1	0-4	0 - 24

Artigo 19.º

Avaliação externa das aprendizagens

A avaliação externa das aprendizagens, da responsabilidade dos serviços ou organismos externos à GERAÇÕES, compreende:

1. Avaliação aferida, sobre o nível de capacidade dos alunos, coordenada e fiscalizada pela Direção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante também designada por DSEDJ.
2. Certificação do nível de Línguas, por entidades nacionais ou internacionais habilitadas para o efeito;
3. Exames finais do ensino secundário geral e complementar, de acordo com as indicações e decisões da DSEDJ e/ou as necessidades dos Programas educativos desenvolvidos na Escola.

Subsecção III – Falta do aluno à avaliação

Artigo 20.º

Falta do aluno à avaliação interna sumativa

Em caso de falta justificada à avaliação interna sumativa, compete ao docente optar pela solução que considere mais adequada e conferindo-lhe peso igual à avaliação anteriormente prevista, seja a realização de um teste suplementar, seja a utilização de outros instrumentos de avaliação, no período imediatamente subsequente à falta ou noutro (a determinar pelo docente), os quais possibilitem a recolha de informações sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos.

Artigo 21.º

Falta do aluno à avaliação externa

Os alunos que faltarem às provas previstas para avaliação externa, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem solicitar uma segunda fase de realização dessas provas às entidades responsáveis pela sua aplicação, mediante requerimento e respetiva justificação, nos termos e prazos definidos por lei e pelos regulamentos dessas entidades.

Subsecção IV – Progressão

Artigo 22.º

Transição e retenção

1. A decisão decorrente da avaliação sumativa é da responsabilidade conjunta dos docentes que compõem o Conselho de Turma, sob critérios aprovados pela Direção Pedagógica da GERAÇÕES.
2. No ensino infantil e do 1.º ao 4.º ano do Ensino Primário, não há lugar à retenção dos alunos, salvo autorização da Direção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude.
3. No 5.º e 6.º anos do Ensino Primário, a taxa de retenção global não pode ser superior a 4%, salvo autorização da DSEDJ, nos termos do artigo seguinte.
4. Do 7.º ao 9.º ano, a taxa de retenção global não pode ser superior a 8%, salvo autorização da DSEDJ nos termos do artigo seguinte.
5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4, a taxa de retenção global é a relação entre o número total de alunos retidos em determinados anos de escolaridade e o número total de alunos que os frequentam.
6. Do 10.º ao 12.º ano, a aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final de disciplina igual ou superior a 10 valores, sem prejuízo das condições estipuladas na legislação em vigor.

Artigo 23.º

Casos especiais de retenção

1. A GERAÇÕES pode solicitar à DSEDJ a retenção de alunos nos seguintes casos:
 - a. O Encarregado de Educação do aluno e a GERAÇÕES concordam que a retenção do mesmo é adequada ao desenvolvimento da sua aprendizagem;
 - b. A assiduidade do aluno não corresponde à prevista no Regulamento do Aluno.
2. A retenção prevista no número anterior depende da autorização da DSEDJ que, caso não autorize, deve justificar a sua decisão.

Artigo 24.º

Antecipação da transição de ano

1. Podem requerer junto da GERAÇÕES a antecipação da transição de ano os alunos dos Ensinos Primário e Secundário Geral que reúnam um dos seguintes requisitos:
 - a) Sejam classificados como sobredotados pelo serviço público competente ou entidade por este designada;
 - b) Detenham as qualificações exigidas para a antecipação da transição de ano.
2. Quando se verifique, mediante classificação e apreciação, que o aluno preenche as condições para frequentar um ano de escolaridade mais avançado, o Diretor da GERAÇÕES pode permitir-lhe a antecipação da transição de ano, mediante proposta e parecer favorável do professor titular de turma ou do Conselho de Turma, depois de obtida a concordância do Encarregado de Educação.
3. No caso de antecipação da transição de ano que envolva a mudança de nível de ensino, a GERAÇÕES conferirá ao aluno em questão um diploma de habilitações literárias do nível de ensino que esteja a frequentar originalmente.
4. A GERAÇÕES entregará à DSEDJ, para efeitos de registo, as informações relativas à antecipação da transição de ano.

Subsecção V – Divulgação e registo dos resultados da avaliação

Artigo 25.º

Divulgação e registo dos resultados da avaliação

1. A GERAÇÕES comunicará aos encarregados de educação dos seus alunos, no final de cada período, os resultados obtidos na avaliação a que estiveram sujeitos, através de fichas de registo de avaliação (nos 4 primeiros anos do Ensino Primário) e de afixação da pauta nos restantes anos de escolaridade.
2. As informações com carácter descritivo e formativo relativas a cada aluno do ensino infantil serão entregues, em ficha própria, ao respetivo encarregado de educação, no final de cada período.
3. Os resultados de avaliação final dos alunos obtidos em cada período serão registados nos respetivos processos individuais.

Subsecção VI – Revisão das decisões

Artigo 26.º

Procedimentos

1. As decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período podem ser objeto de pedido de revisão, de acordo com a legislação em vigor, dirigido ao Diretor da GERAÇÕES, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno se de maior idade, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar do dia seguinte ao da data de entrega das fichas de registo de avaliação (nos 4 primeiros anos do Ensino Primário) ou da afixação da pauta nos restantes anos de escolaridade.
2. Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao Diretor da GERAÇÕES, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação, de acordo com a legislação em vigor.
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número 1, bem como os que não apresentem qualquer fundamentação, são liminarmente indeferidos.

SECÇÃO V - REGIME DE ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE E FALTAS

Artigo 27.º

Dever de assiduidade e pontualidade

1. Todos os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, e exige que esteja munido do material didático e/ou equipamento necessários, de acordo com as orientações previamente dadas pelos docentes.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
5. As faltas são registadas pelo educador, pelo professor titular de turma, pelo docente responsável pela aula ou atividade ou pelo Diretor de turma, em suportes administrativos adequados.
6. As normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação ao encarregado de educação são fixadas no presente Regulamento Interno.

Artigo 28.º

Faltas e sua natureza

1. Considera-se falta a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória.
2. Considera-se, igualmente, falta, caso a ausência do aluno se verifique em qualquer atividade para a qual tenha havido inscrição prévia.
3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
4. Há, ainda, lugar a marcação de falta de material sempre que o aluno:
 - 4.1. se apresente sem uniforme nas atividades curriculares previstas e nas extracurriculares em que o seu uso seja previamente determinado;
 - 4.2. não compareça nas atividades previstas com o material didático ou equipamento necessários.
5. Em cada período letivo, a marcação de três faltas de material nas aulas de uma mesma disciplina será convertida numa falta injustificada.
6. Em cada período letivo, sempre que um aluno chegar à sala de aula ou ao espaço onde se desenrola a atividade extracurricular (em que tenha havido pré-inscrição) com 15 ou mais minutos de atraso, será marcada uma falta de atraso.
7. Em cada período letivo, três faltas de atraso à mesma disciplina ou atividade extracurricular em que tenha havido prévia inscrição correspondem a uma falta injustificada.
8. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, por motivos disciplinares, consideram-se faltas injustificadas.
9. A participação em visitas de estudo ou outras atividades da Escola não dá lugar a marcação de falta às aulas que o aluno deixa de frequentar como consequência dessa participação.

Artigo 29.º

Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser objeto de informação por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando for de maior idade, quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico, se implicar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infectocontagiosa do aluno ou de pessoa que com ele coabite, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Óbito de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente anterior ou posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa ser efetuado fora do período das atividades letivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas, nos termos da legislação em vigor na RAEM;

h) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

i) Outro facto impeditivo da presença na GERAÇÕES ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e seja considerado atendível pelo Diretor.

2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelo encarregado de educação ou, quando de maior idade, pelo próprio aluno, ao Diretor de turma ou ao professor titular ou ao

educador (conforme o nível de ensino), com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma.

3. O Diretor de turma (ou o professor titular ou o educador, conforme o nível de ensino) pode solicitar ao encarregado de educação ou ao aluno, se for maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.

4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, superior a uma semana, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos educadores ou professores titulares, pelo Diretor de turma e/ou pela Escola, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 30.º

Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:

a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;

b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

c) A justificação não tenha sido aceite;

d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sucinta.

3. Em cada período letivo, a marcação de três faltas de material nas aulas de uma mesma disciplina será convertida numa falta de presença injustificada (cf ponto 6 do artigo *Faltas e sua natureza*).

4. Em cada período letivo, três faltas de atraso à mesma disciplina ou atividade extracurricular em que tenha havido prévia inscrição correspondem a uma falta injustificada.

5. As faltas injustificadas são comunicadas aos encarregados de educação ou ao aluno, se for de maior idade, pelo Diretor de turma, pelo professor titular ou pelo educador (conforme o nível de ensino), no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua ocorrência, por via eletrónica.

Artigo 31.º

Limite de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder 10 dias, seguidos ou interpolados.

2. Quando for atingida metade dos limites de faltas previstos no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando for de maior idade, são convocados, por via eletrónica, pelo Diretor de turma ou pelo professor titular ou pelo educador (conforme o nível de ensino a que pertença o aluno), para comparecerem na Escola, a fim de serem alertados para as consequências do não cumprimento do dever de assiduidade/pontualidade e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo desse dever.

3. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à Escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a DSEDJ será informada.

Artigo 32.º

Ultrapassagem do limite de faltas

1. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, no sentido de garantir o necessário aproveitamento escolar, poderá recorrer-se ao cumprimento de um plano individual de trabalho específico, caso tal se revele necessário, realizado em função da recuperação das carências de

aprendizagem do aluno e tendo por referência o programa curricular do nível de ensino ou das disciplinas em causa.

2. O previsto no número anterior pressupõe o envolvimento do encarregado de educação do aluno, caso exista, ou do próprio aluno, se de maior idade.

3. As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelos docentes das disciplinas (nos ensinos secundário geral e secundário complementar) em que foi ultrapassado o limite de faltas, ou pelo professor titular da turma (no ensino primário) ou pelo educador (no ensino infantil), privilegiando a simplicidade e a eficácia.

Artigo 33.º

Efeitos da falta de assiduidade

1. Os alunos dos ensinos primário e secundário geral, se ultrapassarem o limite de faltas injustificadas indicado no penúltimo artigo, ficam numa das seguintes situações:

a. Retenção, que consiste na manutenção do aluno, no ano letivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que se encontra a frequentar;

b. Exclusão, que consiste na impossibilidade de o aluno não abrangido pela escolaridade obrigatória continuar a frequentar a Gerações até final do ano letivo em curso.

2. Os alunos do ensino secundário estão sujeitos a exclusão da frequência nas disciplinas em que for excedido o limite de faltas referido.

3. A exclusão referida no número anterior concretizar-se-á por despacho do Diretor, sob proposta do Conselho de Turma reunido, ordinária ou extraordinariamente, para o efeito.

Artigo 34.º

Dispensa da atividade física

1. O aluno pode ser dispensado das atividades de Educação Física por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física e de nela participar, deve ser encaminhado para um espaço da Escola em que seja pedagogicamente acompanhado.

SECÇÃO VI - REGIME DISCIPLINAR

Subsecção I - Princípios, Finalidades e determinação das medidas disciplinares

Artigo 35.º

Princípios

É entendimento da GERAÇÕES e de todos os seus órgãos diretivos e pedagógicos que o desenvolvimento harmonioso e integral dos seus alunos se deve processar num ambiente disciplinado, organizado, de sã convivência, respeitador dos direitos e deveres de todos os que estudam e trabalham na Escola.

Deste modo, a autorregulação, a autorreflexão e a autoavaliação de comportamentos e atitudes serão recorrentemente incentivados, sob múltiplas formas e envolvendo toda a comunidade educativa; pretende-se, assim, prevenir situações de incumprimento dos Regulamentos vigentes, bem como preservar e desenvolver os valores fundamentais no relacionamento interpessoal e no respeito pelo património material e imaterial que constitui a GERAÇÕES.

Com base nestes princípios, a GERAÇÕES define, neste seu Regime, um conjunto de medidas educativas disciplinares, destinadas a prevenir situações danosas para a formação dos seus alunos e para o normal funcionamento da comunidade escolar, assim como a proporcionar a devida reparação de eventuais danos ocasionados junto de terceiros e/ou da comunidade, definindo, ainda, a sanção de situações que se revistam de maior gravidade.

Artigo 36.º

Finalidades das Medidas Educativas Disciplinares

1. O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de um dever geral ou especial, nomeadamente os previstos no presente Regulamento Interno, revelando-se perturbador do regular funcionamento das atividades da Escola, ou das relações na comunidade educativa, é passível de aplicação de uma medida educativa disciplinar, corretiva ou sancionatória.
2. As medidas educativas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas, educativas, preventivas, dissuasoras e de integração, procurando inculcar nos alunos o sentido de responsabilidade pelos atos praticados, o cumprimento dos seus deveres, o respeito pela autoridade dos docentes e pessoal não docente, a segurança de toda a comunidade educativa e visam ultrapassar comportamentos perturbadores apresentados pelo aluno e ou pelo grupo em que este está inserido.
3. As medidas disciplinares corretivas e sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da GERAÇÕES, assegurar a sã convivência e um quadro salutar de relacionamento entre todos os agentes da Escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação do aluno.

Artigo 37.º

Determinação das Medidas Educativas Disciplinares

1. A medida educativa disciplinar deve ser adequada aos objetivos de formação do aluno, ponderando-se na sua determinação a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias em que este se verificou, a intencionalidade da conduta do aluno, a gravidade dos danos causados nas pessoas ou bens, a maturidade do aluno e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. Constituem atenuantes da responsabilidade do aluno o bom comportamento anterior, o aproveitamento escolar, a confissão espontânea, o arrependimento, a provocação e a colaboração dada no apuramento dos factos e dos eventuais envolvidos.
3. Constituem agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, a reincidência, o conluio, a tentativa de encobrir ou deturpar a participação no ocorrido e a gravidade dos danos provocados nas pessoas e ou bens.
4. As medidas educativas disciplinares não podem em caso algum ofender a integridade física ou psíquica do aluno nem revestir natureza pecuniária, dependendo a respetiva aplicação do apuramento da responsabilidade individual do aluno.
5. A Ação disciplinar não transcende o espaço físico da Escola, exceto quando fora dele se realizem atividades escolares ou quando os atos, embora praticados no exterior da Escola, tenham repercussão direta no interior do mesmo ou ponham em causa a imagem ou o bom nome da instituição.

Subsecção II - Medidas disciplinares corretivas

Artigo 38.º

Medidas disciplinares corretivas

1 – As medidas disciplinares corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2 – São medidas disciplinares corretivas:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) A realização de tarefas e atividades de integração na GERAÇÕES ou na comunidade;
- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos;
- e) A proibição imediata de participação nas atividades escolares do dia;
- f) A mudança de turma.

Artigo 39.º

A Advertência

1. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do regular funcionamento das atividades escolares ou das relações na comunidade educativa, podendo ser aplicada dentro ou fora da sala de aula.
2. São competentes para aplicação da medida advertência ao aluno os docentes, não carecendo a sua aplicação de qualquer procedimento prévio.
3. A aplicação da medida advertência e as circunstâncias que a envolveram devem ser comunicadas por escrito ao Diretor de Turma, que, por sua vez, dará conhecimento da situação ao Encarregado de Educação e ao Diretor.

Artigo 40.º

A ordem de saída da sala de aula

1. A ordem de saída da sala de aula ou do espaço em que decorram atividades educativas é uma medida cautelar a utilizar pelo docente, a título excecional, quando o comportamento do aluno impeça, de modo grave ou muito grave, o normal desenvolvimento das atividades.
2. A ordem de saída da sala implica a marcação de falta injustificada ao aluno, devendo esta ser comunicada ao Diretor de Turma, que a registará e comunicará ao Diretor e ao Encarregado de Educação.
3. Na sequência da ordem de saída da sala de aula, não é permitido ao aluno abandonar as instalações da Escola.

Artigo 41.º

Realização de tarefas e atividades de integração na comunidade educativa

1. A medida “realização de tarefas e atividades de integração na comunidade educativa” visa, sempre que possível, a imediata reparação do dano causado pelo aluno, ou, em situações mais graves e após o respetivo processo, uma intervenção que tenha um efeito verdadeiramente pedagógico junto do aluno, dando-lhe nomeadamente a consciência da dimensão social dos atos por si praticados, não devendo a sua duração ultrapassar o período de quatro semanas e sempre sem prejudicar o aproveitamento escolar do aluno.
2. Consideram-se como tarefas ou atividades de integração na comunidade educativa as seguintes:

- a) Apoio a tarefas do Diretor de Turma;
 - b) Apoio a tarefas do pessoal auxiliar de ação educativa;
 - c) Apoio aos serviços da Cantina e Cozinha;
 - d) Realização de outros trabalhos, indicados pelo Conselho de Turma, que sejam úteis para a comunidade educativa;
 - e) Realização de outras atividades acordadas entre o Encarregado de Educação e o Diretor de Turma ou o Diretor.
3. É competente para aplicação da medida realização de tarefas ou atividades de integração na comunidade educativa, o Diretor da Escola, ouvido o Diretor de turma ou o docente, ou após a instauração do procedimento disciplinar do aluno prevaricador, em situações mais graves. Do ocorrido e das medidas disciplinares a aplicar será dado conhecimento ao Encarregado de Educação.

Artigo 42.º

Condicionamento no acesso a espaços ou na utilização de certos materiais e equipamentos

1. A medida “condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos” é de aplicação imediata, por qualquer docente, sempre que tal se revele necessário para salvaguarda das instalações e equipamentos da Escola.
2. Qualquer docente que aplique esta medida a um aluno deve fazer a sua imediata comunicação ao Diretor de Turma, relatando os factos que a motivaram e em que consistiu, devendo este dar conhecimento do ocorrido ao Encarregado de Educação e ao Diretor da Escola.

Artigo 43.º

Proibição de participação nas atividades escolares

1. A medida proibição de participação nas atividades escolares é de aplicação em situações em que o aluno tenha atitudes ou comportamentos especialmente graves, eventualmente passíveis de posterior aplicação de medida sancionatória, e é aplicável pelo Diretor, por sua iniciativa ou por sugestão de qualquer docente.

2. A medida pode concretizar-se de duas formas:
 - a) Proibição imediata de participação nas atividades escolares do próprio dia, incluindo as atividades letivas;
 - b) Proibição de participação em alguma atividade não letiva a realizar futuramente, aplicável especialmente a atividades que implicam a saída da Escola, quando se entenda que, face ao comportamento revelado pelo aluno, a sua participação pode, inclusivamente, colocar em causa o normal decurso da atividade.

3. Quando for aplicada esta medida ao aluno, o mesmo terá que permanecer no espaço da Escola que lhe for indicado, durante o seu horário letivo, e cumprir com as tarefas, que lhe forem atribuídas.

4. É competente para aplicação desta medida, o Diretor da Escola, ouvido o Diretor de Turma ou o professor titular. Do ocorrido e das medidas disciplinares a aplicar será dado conhecimento ao Encarregado de Educação.

Artigo 44.º

Mudança de Turma

A medida “mudança de turma” será aplicada sempre que tal se revele o mais adequado às dificuldades disciplinares manifestadas pelo aluno e é aplicada pelo Diretor, ouvidos o Encarregado de Educação e os Diretores de Turma ou os professores titulares das turmas envolvidas.

Subsecção III - Medidas disciplinares sancionatórias

Artigo 45.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de configurar ser participada de imediato pelo docente ou funcionário não docente que a presenciou ou dela teve conhecimento à Direção da Escola, com conhecimento ao Diretor de turma ou ao professor titular, de acordo com o nível de ensino a que o aluno pertença.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) Repreensão pelo Diretor registada;
 - b) Suspensão das atividades da Escola até 3 dias úteis;
 - c) Suspensão das atividades da Escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) Impedimento de frequência da Escola em anos letivos subsequentes.

Artigo 46.º

Repreensão pelo Diretor registada

1. A repreensão pelo Diretor registada consiste numa chamada de atenção feita ao aluno pelo Diretor, em privado, ou na presença de docentes, ou dos alunos da turma, e aplica-se a comportamentos graves, que perturbem o regular funcionamento das atividades escolares ou das relações na comunidade educativa, sendo feito um registo especial da ocorrência no processo individual do aluno.

2. A aplicação desta medida deve ser, o mais imediatamente possível, comunicada ao Encarregado de Educação do aluno, com a devida fundamentação dos factos que a suportaram.

Artigo 47.º

Suspensão das atividades da Escola até 3 dias úteis

1. A suspensão das atividades da GERAÇÕES até 3 dias úteis consiste no afastamento do aluno da Escola pelo período determinado, dando lugar à marcação de faltas injustificadas, e aplica-se a comportamentos graves em que, fundamentadamente, seja reconhecido como a única medida apta a alcançar os objetivos de formação do aluno e ou de preservação do normal funcionamento das atividades e do bom relacionamento no seio da comunidade educativa.

2. Compete ao Diretor, após ouvir o Encarregado de Educação do aluno, quando menor de idade, aplicar a sanção e fixar os termos e condições em que a medida é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar durante o período da suspensão, ficando o Encarregado de Educação corresponsabilizado, na garantia do seu cumprimento.

3. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas, a que se refere o número anterior, pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa em realizar as atividades circunstância agravante.

Artigo 48.º

Suspensão das atividades da Escola entre 4 e 12 dias úteis

1. A suspensão das atividades da Escola entre 4 e 12 úteis consiste no afastamento do aluno da Escola pelo período determinado, dando lugar à marcação de faltas injustificadas, e aplica-se a comportamentos muito graves e, especialmente, a situações de reincidência, após aplicação da medida prevista no artigo anterior, em que, fundamentadamente, seja reconhecido como a única medida apta a alcançar os objetivos de formação do aluno e ou de preservação do normal funcionamento das atividades e do bom relacionamento no seio da comunidade educativa.
2. Esta medida disciplinar só se aplica a alunos a partir do 5.º ano de escolaridade.
3. Compete ao Diretor aplicar a sanção, após a realização do correspondente procedimento disciplinar, podendo ouvir previamente o Conselho de Turma ou o professor titular e fixar os termos e condições em que a medida é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar durante o período da suspensão, corresponsabilizando o Encarregado de Educação na garantia do seu cumprimento.
4. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa em realizar as atividades circunstância agravante.

Artigo 49.º

Impedimento de frequência da Escola em anos letivos subsequentes

1. Esta medida disciplinar sancionatória é de carácter excecional e aplica-se a situações de desrespeito continuado e reiterado dos deveres e código de conduta a que os alunos da GERAÇÕES estão obrigados e após esgotadas as possibilidades de correção do comportamento do aluno pela aplicação de alguma ou o acumular da aplicação de algumas das medidas sancionatórias previstas nos números anteriores.
2. A competência para aplicação desta medida é do Diretor da Escola, após a realização do procedimento disciplinar correspondente.
3. A aplicação desta medida consiste na não aceitação da renovação de matrícula para o ano letivo subsequente aquele em que é aplicada a medida, devendo, para o efeito, ser notificado por escrito o Encarregado de Educação do aluno.
4. Se a medida for aplicada após decorrido o período de renovação das matrículas, tal não prejudica que a mesma se torne efetiva, devendo neste caso ser devolvido ao Encarregado de Educação o valor da propina de renovação.
5. Preventivamente, e na perspetiva da possibilidade de aplicação desta medida, pode um aluno, por decisão da Direção, ser impedido de ver renovada a sua matrícula para o ano letivo subsequente, no prazo normal definido para o efeito no calendário anual, podendo ter que aguardar até ao final do ano letivo por uma decisão final nesta matéria, a qual terá especialmente em conta o comportamento do aluno a partir do momento em que o Encarregado de Educação é notificado do impedimento de efetuar a renovação da matrícula.

Subsecção IV – Cumulação de medidas

Artigo 50.º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas disciplinares corretivas previstas é cumulável entre si.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Subsecção V – Procedimento disciplinar

Artigo 51.º

Procedimento disciplinar

1. Em todas as situações em que os docentes ou funcionários não docentes sejam confrontados com comportamentos dos alunos que entendam ser passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares sancionatórias ou tomem conhecimento dos mesmos por qualquer meio, devem participar sucintamente por escrito os factos ocorridos ao professor titular da turma, no ensino primário, ou ao Diretor de turma nos restantes níveis de ensino, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular da turma, no ensino primário, ou ao Diretor de turma nos restantes níveis de ensino.
3. Cabe ao professor titular da turma ou ao Diretor de turma realizar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da participação, uma averiguação sumária, na qual são ouvidos o aluno ou alunos em causa, o participante e eventuais testemunhas.

4. Caso o professor titular ou o Diretor de turma, após a averiguação sumária desenvolvida, conclua que o comportamento presenciado ou participado é passível de ser objeto de aplicação de uma medida educativa disciplinar sancionatória deve fazer uma participação por escrito ao Diretor da GERAÇÕES para efeitos de aplicação da medida ajustada ao comportamento do aluno, nos termos previstos no presente regulamento.
5. Recebida a participação, compete ao Diretor da Escola a instauração do procedimento disciplinar e a nomeação do professor instrutor (um docente da Escola), no prazo de dois dias úteis, devendo simultaneamente notificar o Encarregado de Educação do aluno.
6. A instrução do procedimento deve ser reduzida a escrito e concluída no prazo de seis dias úteis contados da data de nomeação do instrutor, sendo realizadas as diligências consideradas necessárias e, sempre, a audiência oral dos interessados, incluindo o aluno e, sendo menor, o respetivo Encarregado de Educação.
7. Para audiência oral os alunos e Encarregados de Educação são convocados com a antecedência mínima de dois dias úteis.
8. No caso do respetivo Encarregado de Educação não comparecer, o aluno menor de idade é ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do Diretor de turma ou do professor titular ou de outro professor da turma designado pelo Diretor.
9. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
10. Finda a instrução, o instrutor apresenta ao Diretor relatório fundamentado, no prazo de 2 dias úteis, do qual constará obrigatoriamente: os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar, os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares, os antecedentes do aluno, que constituam circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como proposta de aplicação de medida educativa disciplinar ou de arquivamento do processo.
11. A partir do momento em que lhe seja instaurado o processo disciplinar, o aluno poderá, excepcionalmente, ser suspenso preventivamente da Escola pelo Diretor, por período correspondente ao do processo, o qual não pode exceder oito dias úteis, se a sua presença perturbar a instrução do processo ou o regular desenvolvimento das atividades escolares, devendo tal situação ser comunicada ao respetivo Encarregado de Educação.

12. A decisão final do procedimento disciplinar, da competência do Diretor, carece de fundamentação, a qual pode consistir em declaração de concordância com parecer ou proposta do instrutor e deve ser comunicada ao Encarregado de Educação no prazo de dois dias úteis, contados da data em que recebeu o Relatório do instrutor.
13. A decisão é notificada pessoalmente ao aluno ou, sendo menor, ao respectivo Encarregado de Educação ou, tal não sendo possível, por carta registada com aviso de receção.
14. A notificação referida no ponto anterior deve mencionar o momento da execução da decisão de aplicação da medida educativa disciplinar, o qual deve decorrer o mais imediatamente possível a seguir à notificação, salvaguardados que sejam interesses educativos do aluno mais elevados.
15. Na decisão do procedimento, o Diretor pode determinar a suspensão da aplicação da medida educativa disciplinar sancionatória, por um período entre um e três meses contados da data da decisão, se a simples reprovação da conduta e a previsão da aplicação da medida educativa disciplinar sancionatória se mostrarem suficientes para alcançar os objetivos de formação do aluno.
16. Para os efeitos do ponto anterior, devem ser ponderadas as circunstâncias em que se verificou o incumprimento do dever, a personalidade do aluno e o seu comportamento na Escola.
17. A suspensão caduca se, durante o respetivo período de vigência, vier a ser instaurado novo procedimento disciplinar ao aluno ou aplicada outra medida disciplinar sancionatória.
18. O procedimento disciplinar, com as devidas adaptações, também deve ser seguido nas situações em que seja aplicada aos alunos a medida disciplinar corretiva “tarefas e atividades de integração na comunidade educativa”, que não seja de aplicação imediata e pontual, mas com caráter de continuidade no tempo.

Artigo 52.º

Execução das medidas disciplinares

1. Compete ao professor titular ou ao Diretor de turma o acompanhamento do aluno na sequência de aplicação de medida educativa disciplinar, devendo articular a sua atuação com o Encarregado de Educação e com os docentes da turma, em função das necessidades educativas identificadas e por forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência estabelecida no número anterior implica o especial acompanhamento do aluno na execução da medida de atividade de integração na comunidade educativa, bem como no regresso à Escola, após cumprimento da medida disciplinar que implique o seu afastamento do mesmo.
3. Sempre que, no decurso da aplicação da medida educativa disciplinar “atividade de integração na comunidade educativa”, o aluno falte por um período de tempo que prejudique o efeito educativo da medida, esta será prolongada pelo período de tempo correspondente ao da ausência do aluno.
4. Caso o aluno recuse colaborar na aplicação da medida educativa disciplinar “atividade de integração na comunidade educativa”, nomeadamente não cumprindo as tarefas que lhe são destinadas, será sujeito a novo procedimento disciplinar para aplicação da mesma medida agravada ou de uma medida de nível superior.
5. São registados no processo individual do aluno os elementos relevantes no seu percurso educativo, designadamente comportamentos perturbadores, com menção das medidas educativas disciplinares e respetivos efeitos, incluindo subsequentes melhorias de comportamento.

Subsecção VI - Responsabilidade civil e criminal

Artigo 53.º

Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos puder constituir facto qualificado como crime, o Diretor da GERAÇÕES comunicará o facto à DSEDJ.
3. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

SECÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente regulamento são integrados e sanados pelo Diretor que, para o efeito, ouvirá toas as entidades que considere ser necessário.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O Regulamento do Aluno da Gerações – Escola Internacional entra em vigor no dia 1 de setembro de 2023.